



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 18/2006.

PROTOCOLADO
PROJ. Nº 132/2006
CM-PALMITAL 17/04/06
Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Finanças
C. M. Palmital, em 17/04/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE
DEGRAUS, MARQUISES, SACADAS, TOLDOS
RETRÁTEIS, TOLDOS DESMONTÁVEIS,
ELEMENTOS BASCULANTES DE JANELAS,
FLOREIRAS, SUPORTES DE LIXEIRAS,
ELEMENTOS DECORATIVOS OU DE
QUALQUER ESPÉCIE DE ELEMENTOS
SALIENTES NAS EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido nas edificações do município de Palmital a instalação e/ou construção de elementos salientes que se projetem abaixo de 3,00 m (três metros) de altura, medidos a partir do plano de passeio.

Artigo 2º - Os elementos salientes a que se refere a presente Lei, são constantes de: degraus, marquises, sacadas, toldos retráteis, toldos desmontáveis, elementos basculantes de janelas, floreiras, suportes de lixeiras e elementos decorativos.

Artigo 3º - Estes elementos só serão permitidos desde que sejam construídos e/ou instalados acima de 3,00 m (três metros) de altura; que não tenham projeção além de 1/3 (um terço) do passeio; que sejam sempre em balanço; e não venham a interferir na instalação de postes ou na arborização de logradouros públicos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento competente da municipalidade, proibido de aprovar qualquer Projeto Técnico ou expedir Alvará de Licença para qualquer tipo de edificação que tenha como projeção a construção e/ou instalação destes elementos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

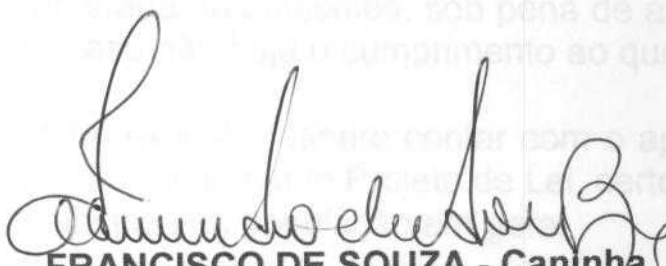
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo responsabilizado pela notificação dos proprietários dos imóveis, onde já se encontram construídos e/ou instalados estes elementos, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, procedam à retirada dos mesmos, sob pena de multa de 01(uma) UFESP por dia que exceder o prazo estipulado, até no máximo de 10 (dez) dias.

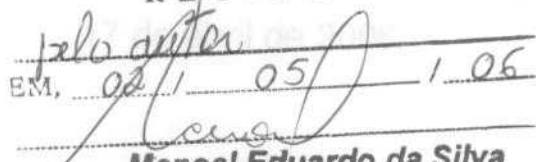
Artigo 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, e não cumprida a presente determinação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retirada destes elementos com a conseqüente cobrança de taxa pelos serviços prestados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 17 de abril de 2006.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

RETIRADO
pelos autos
EM, 02/10/05 1.06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

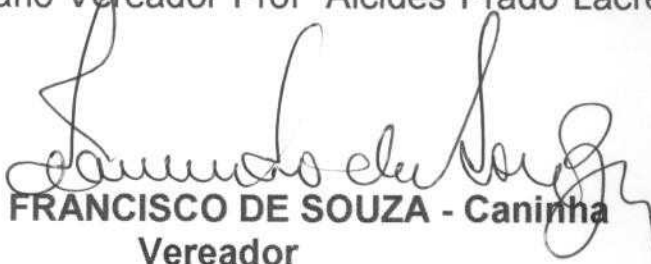
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a instalação de qualquer tipo de elemento saliente na parte frontal dos prédios (paredes, muros, grades, etc.) a serem construídos no município de Palmital, tendo em vista que, constantemente, vem acontecendo acidentes de natureza perigosa com pedestres que caminham pelas calçadas de nossa cidade, a exemplo do caso constante da publicação de matéria jornalística, a qual segue em anexo.

Tem, também, por finalidade, determinar aos proprietários dos imóveis onde já se encontram instalados estes elementos, que procedam a retirada dos mesmos, sob pena de aplicação de multa e cobrança de taxa, caso não haja o cumprimento ao que dispõe a presente Lei.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares quanto à aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que estarei indo ao encontro dos anseios da população em geral.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em
17 de abril de 2006.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

PERIGO NA CIDADE

Agricultor fere rosto em suporte de lixo

José Domingos Thomé caminhava pela avenida Reginalda Leão quando bateu contra estrutura instalada em grade de residência; utilização dos dispositivos é proibida pelo Código de Obras do município para evitar riscos de acidentes

O agricultor José Domingos Thomé, 52, feriu o rosto na tarde de segunda-feira ao se chocar contra o suporte de lixo instalado na grade de uma residência na avenida Reginalda Leão. O acidente ocorreu quando ele caminhava pela calçada e, sem perceber, feriu-se no dispositivo, proibido pelo Código de Obras Municipal, que não estava rebatido. "Não vi a lixeira, pois o suporte é da mesma cor do portão, o que dificultou a diferenciação", explica.

Após o acidente no suporte, que é muito utilizado em casas da cidade, o agricultor foi falar com a proprietária. Segundo José Domingos, a resposta que recebeu seria de que ele "é um cara cego para não enxergar". "Será que eu é que estava no lugar errado ou a lixeira que está no lugar

errado?", indaga, afirmando em seguida que o dispositivo causa risco às pessoas. "Se uma criança correndo bater a cabeça ali pode até morrer. É perigoso também para pessoas de idade", alerta.

A batida causou ferimento na região abaixo do olho direito e no nariz do agricultor, que foi até o Pronto Socorro da Santa Casa para receber curativo. "Poderia até ter me deixado cego", exclama José Domingos, que também foi à Delegacia de Palmital para informar as autoridades. De acordo com o delegado Mário Sérgio Gonçalves Bicalho, não há nada em que possa se enquadrar o episódio no âmbito do direito penal, podendo haver apenas ação cível contra o proprietário do imóvel.

José Domingos procurou



José Domingos ficou com rosto machucado

o JORNAL DA COMARCA para divulgar o fato e reclamar às autoridades de Palmital providências para que os os suportes sejam retirados das casas da cidade. O agricultor apontou como solução a colocação da lixeira com recuo, através do corte da grade, criando uma

espécie de caixa do lado de dentro das casas. Isso faz com que o dispositivo tenha recuo e não provoque risco a quem passa pela calçada. Ele também apontou como fatores de risco os portões basculantes, cuja parte móvel avança pela calçada quando está sendo aberta.